DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 11 de agosto de 2026 | Edição nº 368

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 11 de agosto de 2026 | Edição nº 368

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Atos de Pessoal 22

Portarias 22

Licitações e Contratos 26

Outros atos 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 – CEP: 37.480-000 – ***Tel: (35) 3271-4011***

DECRETO Nº 5.189, DE 06 DE AGOSTO DE 2026 – LEI MUNICIPAL Nº 2406/2025

Abre no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional na importância de R$ 4.000,00, distribuído nas seguintes dotações:

Suplementação (+)	4.000,00

03 01 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha:

37	17.512.4003.7007.0000	ABASTECIMENTO DE AGUA ZONA URBANA PREVENÇÃO E COMBATE A PERDAS DE ÁGUA	4.000,00 F.R.: 1 501 000
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	070 000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES:	4.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)	-4.000,00

03 01 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Fichas:

25	17.511.4005.7002.0000	ABASTECIMENTO DE AGUA - ZONA RURAL CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS	-4.000,00 F.R. Grupo: 1 501 000
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	070 000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	

TOTAL ANULAÇÕES:	-4.000,00

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Lambari/MG, 30 de julho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, 165 – CEP: 37.480-000 – ***Tel: (35) 3271-4011***

DECRETO Nº 5.191, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Abre natureza de despesa e crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água, instituído na Lei do Plano Plurianual - 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e Lei Orçamentaria de 2026.

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Municipal nº 2320/2025), em especial, no Art. 21;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 2.406/2025, Art. 2º, § único);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, a seguinte natureza de despesa, dentro da ação criada:

03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17 - SANEAMENTO
512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO
4003 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA ZONA URBANA
7005 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
4.4.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
1.501 – Recursos do exercício corrente - Outros recursos não vinculados

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R$ 50.000,00, distribuído na seguinte respectiva dotação:

Suplementação (+)	50.000,00

03 01 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha:

71	17.512.4003.7005.0000	ABASTECIMENTO DE AGUA ZONA URBANA CONSTRUÇÃO ,AMPLIAÇÕES E REFROMAS SISTEMA DIST	50.000,00 F.R.: 1 501 000
	4.4.90.30.00	Material de Consumo	
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	070 000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES:	**50.000,00**

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, 165 – CEP: 37.480-000 – ***Tel: (35) 3271-4011***

Anulação (-)	-50.000,00

03 01 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Fichas:

51	17.512.4004.7008.0000	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-50.000,00
		CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DA REDE ESGO	F.R. Grupo: 1 501 000
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	070 000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	

TOTAL ANULAÇÕES: -50.000,00

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Lambari/MG, 11 de agosto de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.192, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Lambari – PMAL, estabelece seus princípios, objetivos, eixos de atuação, mecanismos de governança, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lambari, Sr. Leonardo Framil Lobo Santos, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece a conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e estabelece, entre suas dimensões, a institucionalização e implementação das políticas de alfabetização, a formação de professores e gestores e a distribuição de materiais didáticos complementares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece, entre seus objetivos, a garantia da alfabetização e do nível adequado de aprendizagem ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, com inclusão e redução das desigualdades;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização e estabelece a articulação entre Estado e Municípios para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Lambari elaborar e consolidar sua política ou plano de ação de alfabetização no âmbito do Pacto Mineiro pela Alfabetização;

CONSIDERANDO a existência do Conselho Municipal de Educação de Lambari, órgão colegiado integrante da estrutura educacional do Município, ao qual compete exercer as atribuições previstas na legislação municipal e educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todas as crianças do Município o direito à alfabetização, com qualidade, equidade, inclusão e redução das desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, a formação dos profissionais, a avaliação, o acompanhamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a formação de leitores;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lambari/MG, a Política Municipal de Alfabetização de Lambari – PMAL, como política educacional permanente destinada a garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá prioritariamente:

I – as crianças da Educação Infantil, especialmente aquelas matriculadas na pré-escola;

II – os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens de aprendizagem relacionadas à alfabetização, leitura e escrita;

IV – os estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitadas suas especificidades e garantidos os recursos de acessibilidade e apoio necessários;

V – os professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – alfabetização como direito de todas as crianças;

II – garantia da equidade educacional;

III – respeito às diferenças e às especificidades dos estudantes;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI – continuidade e progressão das aprendizagens;

VII – acompanhamento permanente do desenvolvimento dos estudantes;

VIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IX – intervenção pedagógica tempestiva diante das dificuldades de aprendizagem;

X – fortalecimento da leitura e da formação de leitores;

XI – educação inclusiva e garantia de acessibilidade;

XII – participação das famílias e da comunidade escolar;

XIII – articulação intersetorial das políticas públicas;

XIV – regime de colaboração entre os entes federativos;

XV – reconhecimento e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;

XVI – respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças tenham oportunidades efetivas de alfabetização;

II – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – promover a consolidação das aprendizagens de leitura e escrita dos estudantes até o final do 5º ano;

IV – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;

V – garantir intervenções pedagógicas adequadas e tempestivas;

VI – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e escolas;

VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – ampliar o acesso a materiais pedagógicos e literários de qualidade;

IX – fortalecer bibliotecas, salas e espaços de leitura;

X – promover a cultura da leitura no ambiente escolar e familiar;

XI – aperfeiçoar os processos de avaliação e monitoramento da alfabetização;

XII – utilizar evidências educacionais para subsidiar o planejamento;

XIII – reconhecer e disseminar boas práticas de alfabetização;

XIV – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal;

XV – articular as ações municipais às políticas nacional e estadual de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – suporte pedagógico e acompanhamento da aprendizagem;

III – formação continuada dos profissionais da educação;

IV – infraestrutura, materiais e espaços de aprendizagem e leitura;

V – avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;

VI – reconhecimento e compartilhamento de práticas exitosas;

VII – participação das famílias e articulação intersetorial.

Parágrafo único. Os eixos previstos neste artigo serão articulados às diretrizes e aos eixos estabelecidos pelas políticas nacional e estadual de alfabetização, especialmente pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e pelo Pacto Mineiro pela Alfabetização.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação participará do acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas competências legais e regimentais, especialmente quanto:

I – ao acompanhamento da implementação da política;

II – à apreciação das diretrizes e ações educacionais que lhe sejam submetidas;
III – ao acompanhamento das metas e resultados educacionais;

IV – à promoção do diálogo com a comunidade educacional;

V – à contribuição para o aperfeiçoamento das políticas municipais de alfabetização.

§ 1º A participação do Conselho Municipal de Educação observará suas competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, conforme estabelecidas na legislação municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá ao Conselho Municipal de Educação, periodicamente, informações e relatórios sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização e seus resultados.

§ 3º A existência do Conselho Municipal de Educação dispensa a criação de Comitê Municipal de Alfabetização com funções equivalentes, sem prejuízo da possibilidade de a Secretaria Municipal de Educação instituir, por ato próprio, grupos técnicos internos para apoio à execução, acompanhamento e monitoramento das ações.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º A Educação Infantil integrará a Política Municipal de Alfabetização por meio de ações que promovam o desenvolvimento da linguagem, da oralidade, da literatura, da comunicação e das experiências significativas com a cultura escrita, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da etapa.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando assegurar continuidade e progressão das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações de transição deverão respeitar as especificidades da infância e não implicarão antecipação inadequada de práticas próprias do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII
DA ALFABETIZAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 11. O 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental constituirão prioridade das ações de alfabetização da Rede Municipal.

Art. 12. As ações de alfabetização deverão contemplar, de forma articulada e progressiva:

I – oralidade;

II – consciência fonológica;

III – apropriação do sistema de escrita alfabética;

IV – relações entre fonemas e grafemas;

V – leitura;

VI – fluência leitora;

VII – compreensão de textos;

VIII – produção escrita;

IX – conhecimentos linguísticos;

X – literatura e formação do leitor.

Art. 13. Os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentarem defasagens relacionadas à alfabetização serão identificados e acompanhados por meio de estratégias de recomposição das aprendizagens.

Art. 14. As ações de recomposição deverão ser planejadas a partir de diagnóstico individual ou por grupo de estudantes, considerando as habilidades ainda não consolidadas e estabelecendo estratégias, prazos e formas de acompanhamento.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para os profissionais que atuam no processo de alfabetização.

Art. 16. As formações deverão contemplar, entre outros:

I – alfabetização e letramento;

II – leitura, fluência e compreensão;

III – produção escrita;

IV – avaliação e análise de resultados;

V – intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – educação inclusiva;

VII – práticas pedagógicas e gestão da aprendizagem;

VIII – utilização pedagógica de evidências educacionais;

IX – literatura e formação de leitores.

Parágrafo único. Sempre que possível, as formações serão articuladas às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Secretaria de Estado de Educação e da Superintendência Regional de Ensino.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação manterá mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento da alfabetização.

Art. 18. Serão considerados, entre outros, os resultados provenientes de:

I – avaliações diagnósticas realizadas pela Rede Municipal;

II – avaliações periódicas de leitura;

III – avaliações periódicas de Língua Portuguesa e Matemática;

IV – avaliações de fluência leitora;

V – avaliações estaduais;

VI – Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb;

VII – Indicador Criança Alfabetizada;

VIII – demais instrumentos oficiais de avaliação educacional.

Art. 19. Os resultados deverão subsidiar:

I – planejamento pedagógico;

II – formação continuada;

III – definição de habilidades prioritárias;

IV – intervenções pedagógicas;

V – recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhamento individual ou por grupos de estudantes;

VII – definição das prioridades de apoio às unidades escolares.

CAPÍTULO X
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da Rede Municipal;

II – metas anuais;

III – ações e estratégias;

IV – responsáveis;

V – cronograma;

VI – indicadores;

VII – ações de formação;

VIII – ações de avaliação e monitoramento;

IX – estratégias de recomposição;

X – ações de leitura;

XI – ações de equidade e inclusão;

XII – recursos necessários;

XIII – mecanismos de acompanhamento;

XIV – formas de registro e comprovação das ações.

Art. 21. As unidades escolares deverão incorporar ao seu planejamento e ao Projeto Político-Pedagógico as estratégias necessárias à consecução das metas de alfabetização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI
DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA POLÍTICA

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato próprio, Grupo Técnico de Acompanhamento da Alfabetização, de caráter técnico, consultivo e não deliberativo, destinado a apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Grupo Técnico será constituído por profissionais da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, por profissionais das unidades escolares, podendo contar com convidados de outras áreas ou instituições.

§ 2º Compete ao Grupo Técnico, quando instituído:

I – acompanhar os resultados das avaliações;

II – apoiar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

III – analisar os indicadores de aprendizagem;

IV – apoiar as ações de recomposição das aprendizagens;

V – subsidiar a formação continuada;

VI – acompanhar as ações de leitura;

VII – identificar e sistematizar boas práticas;

VIII – organizar e sistematizar evidências da implementação da política;

IX – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de relatórios;

X – apresentar informações ao Conselho Municipal de Educação, quando solicitado ou nos períodos definidos pela Secretaria.

§ 3º O Grupo Técnico não exercerá competências atribuídas ao Conselho Municipal de Educação ou a outros órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XII
DO REGISTRO E DA SISTEMATIZAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação manterá sistema de organização e arquivamento das evidências relativas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 24. Constituem evidências, entre outras:

I – atos normativos;

II – planos de ação;

III – atas de reuniões;

IV – registros de formação;

V – materiais pedagógicos;

VI – relatórios de avaliação;

VII – resultados de aprendizagem;

VIII – registros de acompanhamento dos estudantes;

IX – registros de ações de recomposição;

X – registros de distribuição de materiais;

XI – registros de projetos de leitura;

XII – registros de boas práticas;

XIII – relatórios de monitoramento;

XIV – registros de participação em ações do regime de colaboração.

Art. 25. A organização das evidências observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à preservação do sigilo das informações individuais dos estudantes.

CAPÍTULO XIII

DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações destinadas a identificar, reconhecer, registrar e compartilhar práticas exitosas de alfabetização desenvolvidas pelos profissionais e unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 27. As práticas reconhecidas poderão ser utilizadas como referência para formação continuada e compartilhamento entre as escolas da Rede Municipal.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações destinadas a fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização e formação de leitores.

Art. 29. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser articulada às políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais áreas, especialmente para enfrentamento de fatores que possam interferir na frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XV
DO FINANCIAMENTO

Art. 30. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias e por recursos legalmente destinados à educação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas, transferências e ações da União e do Estado, observada a finalidade legal de cada recurso.

CAPÍTULO XVI
DAS METAS E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais de alfabetização, considerando:

I – os resultados anteriores da Rede Municipal;

II – os resultados do Indicador Criança Alfabetizada;

III – os resultados das avaliações estaduais e nacionais;

IV – as características e necessidades das unidades escolares;

V – as desigualdades educacionais identificadas no Município;

VI – as metas estabelecidas pelas políticas nacional e estadual de alfabetização.

Art. 32. A Política Municipal de Alfabetização será avaliada anualmente, com elaboração de relatório contendo:

I – ações realizadas;

II – metas alcançadas;

III – resultados de aprendizagem;

IV – ações de formação;

V – ações de recomposição;

VI – ações de leitura;

VII – boas práticas identificadas;

VIII – desafios encontrados;

IX – estratégias para o período seguinte.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser considerada no planejamento educacional do Município e na elaboração, revisão e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 35. O Conselho Municipal de Educação será comunicado da instituição e da implementação da Política Municipal de Alfabetização, para acompanhamento no âmbito de suas competências legais.

Art. 36. As ações previstas neste Decreto serão implementadas observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de agosto de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 11 / 08 /2026.

16

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000 – Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 534/2.026

¨Concede Licença de Gestação¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 143, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 39, parágrafo 2º CF. e obedecendo aos preceitos do Art. 88 na Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença por motivo de gestação a funcionária contratada, MISLANE CAROLINA DE SOUSA, ocupante das funções do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, constante no anexo IX, da Lei Complementar Municipal nº. 28 de 19/12/2019, a partir de 16/07/2026 à 12/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 27 de julho de 2.026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/____/2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 541/2026

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao funcionário, **LUIS ANTONIO TUCCI**, ocupante do cargo de **OFICIAL DE SERVIÇO PUBLICO (contratado)**, a prorrogação do benefício até 31/12/26, conforme a Comunicação de Decisão do INSS.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 01 de agosto de 2.026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº. 542/2026

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, **CRISTIANE ALVES MACHADO**, ocupante do cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM (contratada)**, a prorrogação do benefício até 30/09/26, conforme a Comunicação de Decisão do INSS.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 01 de agosto de 2.026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em _____/_____/2026.

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, Nº 1.051 – Centro - CEP: 37.480-000
Estado de Minas Gerais

PORTARIA RH/DP Nº 543/2026

" CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS"

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 105 da Lei Complementar nº 30 de 19/12/19;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder nos termos do art. 105 c/c art. 74, VIII da Lei Complementar nº 30 de 19/12/19, licença por dois (2) anos para tratar de interesses particulares, sem remuneração o servidor, RENAN HENRIQUE PINTO DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de ASB (AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BASICA, a partir de 10 de agosto de 2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se, publique - se e cumpra – se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 01 de agosto de 2.026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em _____/_____2026.

/lml

Licitações e Contratos

Outros atos

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 385/2026

AVISO DE ADESÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Processo Administrativo Nº 009/2026 no qual se refere à **ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, Nº 002/2025 E Nº 003/2025 – PREGÃO 005/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.** Valor estimado total: R$1.113.220,00 (Um Milhão Cento e Treze Mil, Duzentos e Vinte Reais), a serem comprometidos conforme necessidade de manutenção da frota. FICHAS: 223 – FONTE 1.621. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 21 de janeiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 094/2026

AVISO DE ADESÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Processo Administrativo Nº 112/2026 no qual se refere à **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A FARMACIA MUNICIPAL SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADQUIRIDOS ATRAVES DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO CBAF ARPE 323/2025, PREGÃO 241/2025; PROGRAMAÇÃO DE INSUMOS REFERENTE AO CBAF ARPE 334/2025 PREGÃO 232/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, ATRAVES DO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**. Empresa contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE – CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ 71.203.715/0001-90. Valor estimado total: R$ 635.240,62 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta Reais e Sessenta e Dois Centavos). Fichas: 327 – fonte 1.621. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 06 de março de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br